MARINHA DO BRASIL
CASA DO MARINHEIRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Processo: NUP 63161.000389/2026-16

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL MOURA DE SOUZA
Data: 03/11/2026 17:10:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAQUEL MOURA DE SOUZA
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Compras, Licitações e Contratos
ASSINADO DIGITALMENTE